



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA**

PROCESSO TC N.º 06821/06

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão – Inspeção Especial
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Entidade: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Responsável: Sr. José Antônio Vasconcelos da Costa

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Cumprimento parcial do Acórdão. Aplicação de multa. Assinação de novo prazo sob pena de nova multa e outras cominações legais.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 2447/12

Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento do Acórdão AC1 TC nº 1349/2012, de 13 de maio de 2010, emitido quando da verificação de cumprimento da Resolução – RC1 – TC 126/09, decorrente do exame da legalidade de atos de pessoal realizados pela Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada, *ACORDAM*, por unanimidade, após a declaração de impedimento do Cons. Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Cons. Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, os membros integrantes da *1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em:

- 1) **declarar** o cumprimento parcial do Acórdão AC1-TC- 1349/2012;
- 2) **aplicar multa pessoal** ao Sr. José Antônio Vasconcelos da Costa, no valor de R\$ 1.500,00, com fulcro no art. 56, inciso IV, da LOTCE, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, podendo dar-se a interveniência do Ministério Público Estadual em caso de inadimplência, conforme dispõe o art. 71 da Constituição do Estado;
- 3) **assinar novo prazo** de 60 (sessenta) dias ao Prefeito do Município de Pedra Lavrada, Sr. José Antônio Vasconcelos da Costa, para encaminhar as portarias de nomeação das servidoras citadas às fls. 79 dos autos e fazer menção aos concursos a que elas se submeteram, sob pena de negação de registro e, ainda, enviar a portaria de nomeação da servidora Simone Dusy Vasconcelos da Costa, nomeada para o cargo de Psicólogo, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais;
- 4) **determinar** o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 01 de novembro de 2012.

FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA EM EXERCÍCIO

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 06821/06

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão – Inspeção Especial
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Entidade: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Responsável: Sr. José Antônio Vasconcelos da Costa

RELATÓRIO

O presente processo trata da verificação de cumprimento do Acórdão AC1-TC- 1349/2012, de 31 de maio de 2012, decorrente do exame de denúncia encaminhada a este Tribunal pela Procuradoria do Trabalho acerca de possíveis irregularidades ocorridas na contratação de profissionais vinculados ao Programa de Saúde da Família, realizada pela Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada.

Cabe destacar que a 1ª Câmara deste Tribunal, através da Resolução RC1-TC-1349/2012 (fls. 73/75), decidiu: 1) **julgar irregulares** as contratações dos profissionais de saúde; 2) **assinar** o prazo de 90 (noventa) dias ao gestor do Município de Pedra Lavrada, para tomar as providências indicadas no parecer do órgão ministerial de fls. 57/71 e no relatório de fls. 47/53 do órgão técnico, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais; e 3) **determinar** o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal para adoção das providências cabíveis.

Em seguida, os autos foram encaminhados à Corregedoria, que emitiu relatório de fls. 78/79, verificando que o Acórdão AC1-TC-1349/2012 foi cumprido parcialmente.

É o relatório.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 01 de novembro de 2012.

Cons. Umberto Silveira Porto
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

VOTO

Diante do exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

- 1) **declarem** o cumprimento parcial do Acórdão AC1-TC- 1349/2012;
- 2) **aplicar multa pessoal** ao Sr. José Antônio Vasconcelos da Costa, no valor de R\$ 1.500,00, com fulcro no art. 56, inciso IV, da LOTCE, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, podendo dar-se a intervenção do Ministério Público Estadual em caso de inadimplência, conforme dispõe o art. 71 da Constituição do Estado;
- 3) **assinem novo prazo** de 60 (sessenta) dias ao Prefeito do Município de Pedra Lavrada, Sr. José Antônio Vasconcelos da Costa, para encaminhar as portarias de nomeação das servidoras citadas às fls. 79 dos autos e fazer menção aos concursos a que elas se submeteram, sob pena de negação de registro e, ainda, enviar a portaria de nomeação da servidora Simone Dusy Vasconcelos da Costa, nomeada para o cargo de Psicólogo, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais;
- 4) **determinem** o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 01 de novembro de 2012.

Cons. Umberto Silveira Porto
Relator